FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL E BIOPROCESSOS ASSOCIADOS - PPGPVBA-Ar/CCA

Rod. Anhanguera km 174 - SP-330, s/n , Araras/SP, CEP 13600-970

Telefone: (19) 35437614 - http://www.ufscar.br

ATO ADMINISTRATIVO PPGPVBA-AR Nº 3

Dispõe sobre a Concessão de Bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal e Bioprocessos Associados

O Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal e Bioprocessos Associados da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Regimento Interno do PPGPVBA-Ar.

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 23112.044529/2023-78, e a deliberação tomada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGPVBA em sua **96ª Reunião Ordinária**, de **11 de dezembro de 2023.**

RESOLVE:

Homologar a Norma Complementar Nº 01/2023 do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal e Bioprocessos Associados da UFSCar, com a seguinte redação:

Norma Complementar nº 01/2023

Concessão de Bolsas no PPGPVBA

Art 1º. Esta norma complementar entra em vigor a partir dos estudantes ingressantes e matriculados no ano de 2023.

Art 2º. No início do primeiro semestre de cada ano, a coordenação do PPGPVBA será responsável pela elaboração da lista de classificação anual dos estudantes para distribuição das bolsas do Programa, a qual valerá para atribuição das bolsas ao longo daquele ano.

Art 3º. As bolsas atribuídas aos estudantes do PPGPVBA terão duração máxima de 12 meses, a contar da data de matrícula de ingresso no PPGPVBA, ou a partir da disponibilidade das cotas das bolsas, desde que não ultrapasse o mês de fevereiro do ano seguinte.

Art 4º. As bolsas atribuídas ao PPGPVBA serão distribuídas entre as vagas reservadas pela política de ações afirmativas e as de ampla concorrência e atribuídas aos estudantes considerando a ordem decrescente de classificação deles.

§ 1º - Estão aptos a participar da lista de classificação todos os estudantes regularmente matriculados no PPGPVBA, ingressantes no ano da classificação; e os estudantes não ingressantes no ano da classificação regularmente matriculados no PPGPVBA que tenham cursado no mínimo duas das disciplinas obrigatórias do PPGPVBA, a saber: Estatística Experimental, Metodologia e Redação Científica**,** Tópicos Especiais em Bioprocessos e Tópicos Especiais em Produção Vegetal.

§ 2º - As bolsas serão distribuídas primeiramente aos estudantes que não estiverem exercendo atividade remunerada, exceto casos que atendam a Portaria Conjunta Capes-CNPq n°01 (2010). Havendo sobra de bolsas CAPES, elas poderão ser distribuídas a estudantes que estejam realizando atividade remunerada, conforme autorizado pela CAPES na Portaria Nº. 133 de 2023.

§ 3º - Se o estudante optar por não receber a bolsa, independentemente do motivo, deverá expressar por escrito a desistência de recebimento da bolsa, implicando, automaticamente, na transferência da bolsa para o candidato classificado na posição imediatamente a seguir.

§ 4º - O estudante que realizar o trancamento de matrícula no PPGPVBA terá assegurado o direito de pleitear bolsa e poderá participar da lista de classificação de bolsas, mas será descontado 0,5 (meio ponto) na média final. A atribuição de bolsa ao estudante que esteja com a matrícula trancada só será concretizada se o estudante retornar às atividades na pós-graduação.

Art 5º. A lista de classificação para atribuição de bolsas será montada a partir da pontuação do candidato, a qual será atribuída seguindo os critérios abaixo.

§ 1º - Para os estudantes ingressantes no ano da classificação, será utilizada a pontuação obtida no processo seletivo. Será atribuída nota 10 ao primeiro lugar no processo seletivo, e as demais posições da classificação serão recalculadas com base numa regra de três simples, obtendo assim uma nota "corrigida" de sua classificação.

§ 2º - Para os estudantes não ingressantes no ano da classificação, a pontuação será composta pelos conceitos obtidos nas disciplinas obrigatórias conforme descrito no **Art 4º, § 1º**, e pela classificação do processo seletivo de ingresso.

§ 3º - Para os estudantes não ingressantes no ano da classificação, a pontuação final de cada estudante será calculada através da média ponderada da seguinte forma: (média das disciplinas obrigatórias x 0,60) + (nota "corrigida" da classificação x 0,40).

§ 4º - Para os estudantes não ingressantes no ano da classificação, os conceitos obtidos nas disciplinas serão transformados em valores conforme **Art 38º.** do Regimento Geral da UFSCar (RESOLUÇÃO COPG Nº 007 de 18 de dezembro de 2013), a saber:

A média das disciplinas obrigatórias é a média ponderada (MP) dos valores (N_i), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas cursadas.

A = 4	B = 3	C = 2	D = 1	E = 0

isto é,

$$MP = \frac{\sum Ni \times ni}{\sum ni}$$

§ 5º - Para os estudantes não ingressantes no ano da classificação, a média das disciplinas obrigatórias será calculada considerando os valores dos conceitos obtidos nessas disciplinas. Será atribuída nota 10 ao maior valor (MP igual a 4), e os demais valores serão recalculados com base numa regra de três simples.

§ 6º - Para os estudantes não ingressantes no ano da classificação, a nota "corrigida" da classificação será calculada considerando a classificação do processo seletivo de ingresso. Será atribuída nota 10 ao primeiro lugar no processo seletivo, e as demais posições da classificação serão recalculadas com base numa regra de três simples.

§ 7º - Os estudantes ingressantes no processo seletivo realizado no meio do ano serão incluídos após o último classificado da lista de classificação do ano em que ingressaram, obedecendo à ordem de aprovação no processo seletivo.

Art 6º. A classificação final dos estudantes será estabelecida com base na média final (em ordem decrescente). No caso de empate na média final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate considerando a ordem abaixo descrita:

- O estudante que ainda não tenha sido contemplado com bolsa;
- O estudante com maior número de meses de curso considerando a data da primeira matrícula;
- O estudante com a maior média de rendimento das disciplinas obrigatórias, exceto PESCD;
- A classificação do estudante no processo seletivo de ingresso no PPGPVBA;
- O estudante com maior idade.

Art 7º. As bolsas serão atribuídas aos estudantes seguindo a lista de classificação, desde que não estejam com a matrícula trancada.

Art 8º. Inicialmente serão atribuídas aos estudantes as bolsas da cota CAPES, Demanda Social e/ou de outro programa específico, respeitando-se sempre as exigências da CAPES para atribuição, e posteriormente as demais modalidades de bolsas do Programa.

Art 9º. Não será permitido ao estudante migrar de uma modalidade de bolsa para outra antes do término do período de 12 meses ou antes de fevereiro do ano seguinte, a não ser nos casos em que bolsas FAPESP, CAPES ou CNPq se tornem disponíveis neste período. Também não será permitido ao estudante acumular a bolsa recebida no âmbito do PPGPVBA com bolsa de mestrado recebida de outro órgão de fomento.

Art 10º. O estudante que for contemplado com bolsa de outro órgão de fomento ou for contratado pela iniciativa privada ou exercer outro tipo de atividade remunerada deve informar a Secretaria do PPGPVBA imediatamente para que sua situação seja analisada pela Comissão de Bolsas. Se houver acúmulo de recebimento de bolsas em um mês ou mais meses, o estudante deverá fazer a devolução do valor recebido da bolsa conforme trâmites específicos.

Art 11º. O estudante bolsista que trancar a matrícula no PPGPVBA deverá assinar um documento de desistência da bolsa, dando ciência que a desistência de recebimento da bolsa implicará na transferência de sua classificação, para efeitos de atribuição de bolsa, para a posição imediatamente abaixo do último classificado no edital de distribuição de bolsa vigente naquele ano.

Art 12º. Será elaborada uma lista de classificação dos estudantes que estão em situação de prorrogação de prazo (mais de 24 meses de curso, excluindo o tempo de trancamento), considerando a pontuação obtida na última lista divulgada, para os quais poderão ser atribuídas aquelas bolsas que permanecerem vacantes após atribuição aos estudantes da lista de classificação anual. Será analisado caso a caso a depender das condições e requisitos específicos da bolsa que está vacante. O tempo de bolsa a ser concedido será avaliado pelo PPGPVBA considerando as especificidades da modalidade da bolsa.

§ 1º - Bolsas CAPES podem ser concedidas pelo prazo máximo de 24 meses para mestrado (Portaria CAPES nº 76, de 14.04.2010) e poderão ser concedidas a estudantes em prorrogação de prazo, desde que estejam disponíveis e que o estudante ainda não tenha recebido 24 meses desta modalidade de bolsa.

§ 2º - Quando disponíveis, bolsas de extesão FAI ou semelhantes poderão ser concedidas durante a prorrogação de prazo por um período máximo de 06 meses, somente àqueles estudantes que estavam com esta bolsa no momento do pedido de prorrogação e desde que continuem a exercer as atividades de extensão previamente acordadas.

Art 13º. Os casos omissos serão discutidos na CPG, à qual compete a deliberação final sobre os assuntos envolvidos com atribuição de bolsas.

Prof. Dr. Eduardo Dal'Ava Mariano

Presidente da CPG do PPGPVBA

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Dal Ava Mariano**, **Coordenador(a)**, em 27/02/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador **1372842** e o código CRC **E9E0A546**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.004952/2024-16 SEI nº 1372842

Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023